DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026 **Ano IX | Edição nº 1261** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2
Razões de Veto 3
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Contratos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 30/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2026/2029, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 82.316,51 (Oitenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 Departamento de Obras e Serviços

02.07.15 Urbanismo

15.451.0006.1.100.000 Reforma do Campo da Praça José Gonçalves Teixeira

Fonte de Recursos 05 Transferências e Conv. Federais - Vinculados

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Cód. Aplicação 100.002 Recursos do FEP

Valor R$ 82.316,51

Artigo 2.º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP, mediante a abertura de crédito adicional especial, cuja cobertura terá como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo o referido crédito ser suplementado por decreto, se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para a realização de obra de Reforma Campo da Praça José Gonçalves Teixeira.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 21 de Agosto de 2026.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

Portarias

PORTARIA N.º 118/26 DE 21 DE AGOSTO DE 2.026

"Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 152/2026"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

¨ **DESIGNAR** os servidores elencados abaixo como Gestor e Fiscal do **Contrato nº 152/2026**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública no município de Lutécia/SP, com vigência de 20/08/2026 a 20/08/2027, a saber:

· **GESTOR**: **ADRIANO RAMOS MOREIRA**, portador do RG n.º 26.297.959-7, CPF nº 299.408.308-66, Diretor Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura;

· **FISCAL**: **MARCELO LUCAS MARCINO DA SILVA**, Portador do R.G n.º 25.659.524-0 SSP/SP, CPF nº 110.723.058-60, Eletricista e Encanador.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 21 de Agosto de 2.026.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

PORTARIA N.º 119/26 DE 21 DE AGOSTO DE 2.026

"Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 148/2026"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

¨ **DESIGNAR** os servidores elencados abaixo como Gestor e Fiscal do **Contrato nº 148/2026**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para aquisição de plantadeira de plantio de ramas de mandioca para a Prefeitura Municipal de Lutécia/SP, com vigência de 12/08/2026 a 12/11/2026, a saber:

· **GESTOR**: **ADRIANO RAMOS MOREIRA**, portador do RG n.º 26.297.959-7, CPF nº 299.408.308-66, Diretor Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura;

· **FISCAL**: **LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, Portador do R.G n.º 17.657.041 SSP/SP, CPF nº 042.033.188-31, Tratorista.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 21 de Agosto de 2.026.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

PORTARIA N.º 120/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

"Nomeia BÁRBARA BATISTA BETETTO para o cargo de Assistente Social"

O cidadão **LAUDEMIR LEATI**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a sua aprovação em Concurso Público nº 01/2026, onde se classificou em 2º lugar,

R E S O L V E :

· **NOMEAR,** a partir de **24/08/2026**, **BÁRBARA BATISTA BETETTO**, portadora do RG nº 41.338.463-9, CPF n° 439.835.468-97, para o cargo de Assistente Social.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 21 de Agosto de 2026.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

Razões de Veto

MENSAGEM DE VETO

Ofício nº 176/2026

Lutécia, 21 de agosto de 2026.

Assunto: Veto total ao Autógrafo nº 0031/2026, referente ao Projeto de Lei nº 0004/2026, de iniciativa parlamentar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Lutécia, e pelo artigo 66, §1º, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e ilegalidade, o Autógrafo nº 0031/2026, referente ao Projeto de Lei nº 0004/2026, que institui o Programa Municipal de Educação, Conscientização e Prevenção de Acidentes envolvendo motocicletas elétricas, motonetas elétricas, ciclomotores elétricos e demais equipamentos de mobilidade individual no Município de Lutécia, pelas razões a seguir expostas.

O projeto, de autoria do Poder Legislativo, ainda que redigido em termos aparentemente facultativos, veicula em seu conteúdo verdadeira atribuição de competências a órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo, incorrendo em vício formal de iniciativa e em ofensa ao princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 3º desta Lei Orgânica.

O artigo 4º do Autógrafo estabelece que as ações do programa poderão ser coordenadas pelas Diretorias Municipais competentes, em cooperação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

Ocorre que a própria Lei Orgânica do Município, em seu artigo 23, §2º, inciso III, com a redação dada pela Emenda nº 0001/2025, reserva com exclusividade ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Diretorias do Município e órgãos da administração pública.

Ao atribuir expressamente a órgãos determinados da Administração Municipal a coordenação de um programa cuja criação e desenho já vêm integralmente definidos pelo próprio Legislativo, o artigo 4º do Autógrafo cria, na prática, uma nova atribuição funcional a ser exercida pelas Diretorias, matéria que a Lei Orgânica expressamente subtrai da iniciativa parlamentar.

Esse mesmo raciocínio decorre do artigo 46, inciso I, da Lei Orgânica, que confere privativamente ao Prefeito Municipal, com o auxílio dos Diretores, a direção superior da administração municipal, e do artigo 49, que qualifica os Diretores Municipais como auxiliares diretos do Prefeito, cujas atribuições, nos termos do artigo 50, somente podem ser fixadas por lei de iniciativa do próprio Executivo.

O Autógrafo, ao determinar que essas mesmas Diretorias coordenem a execução do programa, dispõe sobre matéria que a Lei Orgânica reserva com exclusividade ao Chefe do Executivo.

O Autógrafo ora vetado, além de criar despesa, efetivamente trata de atribuição de órgão, elemento que tanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto a própria Lei Orgânica do Município identificam como suficiente para configurar a usurpação de competência.

A conjugação desse vício com a previsão do artigo 3º do Autógrafo, que relaciona uma série de ações a cargo do Poder Executivo, e com o artigo 6º, que atribui ao erário

municipal o custeio dessas ações mediante dotações orçamentárias próprias, reforça a inconstitucionalidade formal, à luz também do artigo 24 desta Lei Orgânica, segundo o qual nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, indicação essa ausente no Autógrafo.

O uso do verbo poderá ao longo do texto, nesse contexto, não afasta o vício.

Trata-se de mera técnica redacional que não altera a natureza cogente da atribuição criada, já que a instituição do próprio Programa, no artigo 1º, é obrigatória e peremptória, restando ao Executivo apenas a escolha dos instrumentos de execução dentre aqueles já enumerados pelo Legislativo, e não a decisão sobre se o programa deve ser criado, como deve ser estruturado e a quem compete sua coordenação.

Por essas razões, e por reputar o Autógrafo nº 0031/2026 formalmente inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município, por vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes, submeto o veto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do artigo 26, §1º, desta Lei Orgânica.

Respeitosamente,
LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
LUTÉCIA/SP

.....

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº: 152/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.
CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32
CONTRATADO: OLIVEIRA MANUTENCAO E INSTALACAO ELETRICA LTDA-ME
CNPJ Nº: 66.056.940/0001-00
PROCESSO Nº: 044/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 024/2026.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA/SP".
VALOR GLOBAL: R$ 17.980,20 (dezessete mil novecentos e oitenta reais e vinte centavos).
PERÍODO: 20/08/2026 a 20/08/2027.
GESTOR DO CONTRATO: ADRIANO RAMOS MOREIRA
FISCAL DO CONTRATO: MARCELO LUCAS M. da SILVA

.....

Contratos

CONTRATO Nº: 148/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.
CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32
CONTRATADO: DISMA – DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ Nº: 14.439.362/0002-79
PROCESSO Nº: 043/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 023/2026.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA DE PLANTIO DE RAMAS DE MANDIOCA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP".
VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
PERÍODO: 12/08/2026 a 12/11/2026.
GESTOR DO CONTRATO: ADRIANO RAMOS MOREIRA
FISCAL DO CONTRATO: LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

.....